



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## PROJETO DE LEI Nº 49 / 2026

“INSTITUI O PROGRAMA "AMIGO DO IDOSO COM ALZHEIMER", DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, E OUTRAS DEMÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vereador: Clayton Roberto Finamore

**Art. 1º** Fica instituído, o Programa "AMIGO DO IDOSO COM ALZHEIMER", como política pública de prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidado integral das pessoas com a Doença de Alzheimer e outras demências (Lei Federal nº. 14.878/2024), a ser realizado pelo Executivo Municipal, com os seguintes objetivos gerais:

- I - fomentar o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- II - atender os pacientes com diagnóstico dessa doença;
- III - prestar orientações aos familiares dos pacientes.

**§ 1º.** O Programa terá, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

- I - conscientizar a população acerca da importância do exame para diagnóstico e tratamento da doença de Alzheimer o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;
- II - estabelecer rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos pacientes e aos seus familiares;
- III - otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares;

**§ 2º.** São diretrizes complementares do Programa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



I – capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde para identificação precoce de sinais e sintomas das demências;

II – uso de tecnologias para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes;

III – estímulo à pesquisa científica e à inovação em parceria com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais;

IV – criação e manutenção de sistemas de informação e registro de dados sobre Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais;

V – promoção de campanhas públicas de conscientização voltadas à população em geral, familiares e cuidadores, sobre prevenção, diagnóstico precoce.

§ 3º. O Programa terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborado a partir da estrutura existente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e implementado de forma integrada com as Secretarias de Esporte e Lazer, de Cultura, de Assistência e Desenvolvimento Social, e com demais órgãos ou entidades que possam contribuir para a execução de suas finalidades.

§ 4º. O Programa será implementado de forma articulada com áreas como saúde, assistência social, direito humanos, educação, inovação e tecnologia, bem com políticas nacionais e internacionais relacionadas ao enfrentamento das demências.

§ 5º. O Programa observará os princípios da integralidade, interdisciplinaridade, descentralização e medicina baseada em evidências, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

§ 6º. O Programa permitirá e incentivará a realização de parcerias com instituições de ensino e entidades correlatas ao tema para a promoção de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com doença de Alzheimer.

§ 7º. O desenvolvimento de ações preventivas será empreendido junto a grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e outras unidades de gestão eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



§ 8º. O Programa promoverá parcerias entre as secretarias, com o intuito de realizar Oficinas da Memória.

§ 9º. As campanhas de esclarecimento sobre a doença de Alzheimer serão empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e de saúde e de cuidadores;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – ações em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV – divulgação, nos meios de comunicação de amplo alcance, dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da doença.

**Art. 2º.** Caberá à Administração Municipal buscar parcerias com outros entes da Federação, nos planos estadual e federal, para obter subvenções a fim de ampliar as ações do Programa.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 08 de junho de 2026.

---

CLAYTON ROBERTO FINAMORE

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420



## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,  
Senhor Vereadores,

A presente propositura visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com doença de Alzheimer, e outras demências e a realização de ações preventivas junto à população idosa. Tal doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências. Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa até mesmo abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer. A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família. Portanto, devido à complexidade da doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população. Conforme projeções do IBGE, em 2039 o Brasil terá mais idosos do que crianças. Isto posto e certo da compreensão, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.



# Câmara Municipal de Louveira



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0YGY-GVA8-D514-C10T>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0YGY-GVA8-D514-C10T**